



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 526ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

21 DE DEZEMBRO DE 2021

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 21 e 22 de dezembro de 2021, teve início a 526ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocado, Marcos de Sérgio Luís Pereira Santos, Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00067.000718/2018-69- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004517/2018	Cássio Castro Dias da Silva	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
2. 00065.019256/2018-73	IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA	004345/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO a sanção aplicada em sede de Primeira Instância, em desfavor de IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA, AGRAVANDO-SE a multa para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que é o valor intermediário previsto no Anexo à Resolução ANAC nº 400/2016 pela infração descrita no Auto de Infração nº 004345/2018, como deixar de efetuar, imediatamente, o pagamento de compensação financeira ao passageiro Regis Queles Teixeira Cardoso, ETKT nº 0752372343274, em decorrência da preterição ocorrida no voo IB2464 dia 18/08/2017, em afronta ao art.

				302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/86 c/c art. 24 da Resolução nº400 de 13/12/2016.
3. 00065.034389/2019-51	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA	008894/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por acompanhar, na íntegra, o voto da Relatora, Voto CJIN SEI nº 6543589, por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO-SE a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), este correspondente ao patamar médio previsto para o ato infracional cometido, por não ser detentor de Certificado Operacional de Aeroporto quando houver operação mais exigente que ultrapasse os limites estabelecidos para o aeródromo no Anexo à Portaria nº 908/SIA, com relação ao código de referência da aeronave crítica e/ou o tipo de aproximação, infração capitulada no inciso I do art. 289 do CBA, c/c o item 139.601 (a)(2) do RBAC 139 - Emenda nº 05, c/c o ANEXO à Portaria nº 908/SIA, de 13/04/2016 e c/c o item "i" da Tabela I (Certificação Operacional de Aeroportos - Operador de Aeródromo) do ANEXO III da Resolução ANAC nº 472/2018.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão encerrou os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Membros Julgadores dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 07/01/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 10/01/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em 11/01/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6663003** e o código CRC **B9DFF263**.

Referência: Processo nº 00058.023085/2021-71

SEI nº 6663003